

Oficial

cart.deimoveis@gmail.com

R.3-7850

Protocolo: 9788

Data: 06 de fevereiro de 2006

TRANSMITENTES: Mauricio Antonio Roselli, e sua esposa Rosangela Pinheiro Alves Roselli, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ele empresário, ela pedagoga, portadores das carteiras de identidade nºs 7544829-4/SP e 13053292-SP, inscritos no CPF nºs 867.346.288-68 e 016.370.068-02, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Diógenes Malacarne, nº 140, Aptº 204 – Praia da Costa – Vila Velha-ES, neste ato representados por seu bastante procurador Márcio Oliveira Nunes, brasileiro, casado, comerciante, CI nº 697.769-SSP/ES, CPF nº 817.706.267-00, residente e domiciliado na Av. Perimetral, nº 1.540, Santa Mônica – Vila Velha-ES, conforme procuração lavrada no Lº 0091, fls. 110/111, em 19.08.2005, nas Notas do Cartório Dyonízio Ruy. **ADQUIRENE:** Schultz e Puppim Ltda., CNPJ nº03.936.083/0001-13, com sede à Av. Expedito Garcia, nº126, Campo Grande, Cariacica-ES, neste ato representada por seu bastante procurador Nourival Schowambach, brasileiro, casado, comerciante, CI nº296.263-ES, CPF nº471.982.227-49, residente e domiciliado na Rua São Gonçalo, nº08, aptº1.401, Centro, Vitória-ES, conforme procuração lavrada no Cartório 3º Ofício de Notas de Campo Grande, Cariacica-ES, no Lº0103, fls. 119/120, em 23 de janeiro de 2004. **TÍTULO DA TRANSMISSÃO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública datada de 04 de outubro de 2005, lavrada no Lº 084 A, fls.260/264, nas Notas do Cartório Dyonízio Ruy, Município e Comarca de Vila Velha-ES. **VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais). O imposto de Transmissão foi pago no Banco do Banestes S/A, agência desta Cidade, em 04 / 01 / 2006, conforme Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade. A Certidão Negativa de Débito Municipal, foi apresentada dentro do prazo legal, ficando arquivada nesta Serventia. Constava na Escritura, a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual nº2005178765, emitida em 22.08.2005, pela Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do Outorgante Vendedor. Constava ainda, as Certidões Negativas de Incapacidade Civil, datadas de 22.09.2005, as quais certificam que não foram encontrados até a referida data, nenhum registro de Interdição em nome dos Outorgantes Vendedores. Presidente Kennedy-ES, 06 de fevereiro de 2006.//////

Oficial:

Bel. Hudson Cardoso da Hora

XX

Av.4-7850

Protocolo: 14.138

Data: 18 de junho de 2013

Procede-se a esta averbação conforme requerimento assinado pela Dr.ª Juliana Vicirivalves Azevedo Camargo OAB/SP nº181.718-A, procuradora do Banco Daycoval, datado de 28 de maio de 2013, para constar que no dia 17.09.2010, foi distribuída a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0183899-46.2010.8.26.0100 à 23ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo-SP, em que são partes o Banco Daycoval S/A, CNPJ nº 62.232.889/0001-90 - exequente e Schultz e Puppim Ltda CNPJ nº 03.936.083/0001-13, representada por Nourival Schowambach, CPF nº 471.982.227-49 - Executado, no valor de R\$ 26.952,52 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Presidente Kennedy-ES, 18 de junho de 2013. Selo de Fiscalização: 023119.GIO1301.00022. Emolumentos: R\$ 5.505,30; FUNEP: R\$ 552,00; FARPEN R\$ 185,40; FADESPES: R\$ 274,20; TOTAL R\$ 6.516,90.//////

Oficial:

Bel. Hudson Cardoso da Hora

XX

R.5-7850

Protocolo: 14.654

Data: 08 de setembro de 2014

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 24 de agosto de 2014, assinado pelo Oficial de Justiça desta Comarca, Luiz Fernando de Oliveira Tavares, referente a Carta Precatória nº 0006.000307-5/2014, oriunda dos Autos da Ação de Execução Fiscal nº 0008059-

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Bel. Hudson Cardoso da Hora
Oficial

MATRÍCULA Nº

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - LIVRO Nº 2
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MATRÍCULA Nº

7850

LIVRO Nº 2-A -0

DATA

FICHA Sup. 01-050

31.2011.4.02.5001 (2011.50.01.008059-9), tendo como Autor União Federal e Réu Schultz e Puppim Ltda, assinada eletronicamente pelo MM. Juiz da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória-ES, Dr. Alceu Mauricio Junior. **PROCEDO O REGISTRO DA PENHORA** do imóvel da presente matrícula, avaliado por R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Presidente Kennedy-ES, 08 de setembro de 2014. Selo de Fiscalização: 023119.QIF1403.00933. Emolumentos R\$ 0,00; FUNEPJ: R\$ 0,00; FUNEMP: R\$ 0,00; FARPEN: R\$ 0,00; FADESPE: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00. Oficial:

Bel. Hudson Cardoso da Hora

Av.6-7850

Protocolo: 15.077

Data: 07 de agosto de 2015

Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício 134/2015, datado de 08 de maio de 2015, assinado pelo Escrivão judiciário da 4ª Vara Cível do Município de Vitória-ES, oriundo dos Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0005441-03.2014.8.08.0024, tendo como Requerente Banco Daycoval S/A e como Requerido Schultz e Puppim Ltda e Nourival Schowambach. **Proceto a Indisponibilidade do imóvel da presente matrícula**, no sentido de não autorizar a alienação/onerção por qualquer forma até ulterior deliberação desse Juízo. Selo de Fiscalização: 023119.JCH1502.00681. Emolumentos R\$ 2.026,20; FUNEPJ: R\$ 203,10; FUNEMP: R\$ 99,90; FARPEN: R\$ 209,10; FADESPE: R\$ 99,90; FUNCAD: 99,90; Total: R\$ 2.738,10. Presidente Kennedy-ES, 07 de agosto de 2015. Oficial:

Bel. Hudson Cardoso da Hora

Av.7-7850

Protocolo: 16.814

Data: 02 de fevereiro de 2021

Nos termos no requerimento datado de 14 de dezembro de 2020, assinado de forma digital por Aline Marques Polido - OAB/SP 287.309, a qual juntou o Termo de Penhora datado de 05 de novembro de 2020, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Vitória-ES, Dr. Mauricio Camatta Rangel, oriundo dos Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0005441-03.2014.8.08.0024, tendo como Exequente o Banco Daycoval S.A e como Executados Schultz e Puppim LTDA e Nourival Schowambach, **PROCEDO A AVERBAÇÃO DA PENHORA** do imóvel da presente matrícula, avaliado por R\$ 13.579,20 (treze mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Selo de Fiscalização: 023119.BCW2101.00360. Emolumentos: R\$ 5.034,44; FUNEPJ: R\$ 505,74; FUNEMP: R\$ 252,87; FADESPE: R\$ 252,87; FUNCAD: R\$ 252,87. Total: R\$ 6.298,79. Presidente Kennedy-ES, 09 de fevereiro de 2021. Oficial:

Bel. Hudson Cardoso da Hora

Av.8-7850

Protocolo: 16.925

Data: 23 de junho de 2021

Procede-se a esta averbação conforme arquivo eletrônico enviado através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (Protocolo nº 202106.1715.01680008-IA-700), oriundo dos Autos do Processo nº 00419792220108080024, da 2ª Vara Privativa de Execuções Fiscais Estaduais de Vitória-ES, **para constar que fica o imóvel da presente matrícula gravado com a cláusula de Indisponibilidade**. Selo de Fiscalização: 023119.FPQ2102.00280. Emolumentos: R\$0,00; FUNEPJ: R\$0,00; FUNEMP: R\$0,00; FARPEN: R\$ 0,00; FADESPE: R\$0,00; FUNCAD: R\$0,00. Total: R\$ 0,00. Presidente Kennedy-ES, 23 de junho de 2021. Oficial:

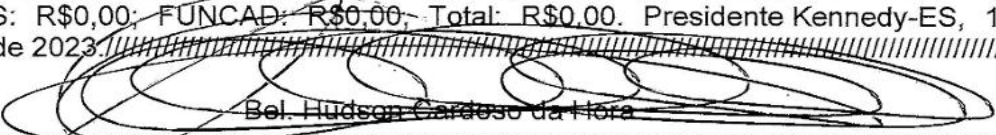
Bel. Hudson Cardoso da Hora

Av.9-7850

Protocolo: 17.926.

Data: 22 de novembro de 2023

Nos termos do Auto de Penhora e Depósito, datado 17 de fevereiro de 2014, assinado pelo Oficial de Justiça Federal - Rodrigo Massuyama Martinelli e Auto de Avaliação, datado de 31

de outubro de 2023, assinado digitalmente por Hugo Henrique Lube da Silva, Oficial de Justiça Avaliador Federal - Matrícula nº 10.850, referente ao Mandado nº 500002557854, oriundo dos Autos da Ação de Execução Fiscal nº 0002745-70.2012.4.02.5001/ESS, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, tendo como Exequente União - Fazenda Nacional e como Executado Schultz & Puppim LTDA, **PROCEDO A AVERBAÇÃO DA PENHORA** do imóvel da presente matrícula, avaliado por R\$10.000,00 (dez mil reais). Ficando como depositário fiel o Sr. Nourival Schowambach. Selo de Fiscalização: 023119.TUR2305.00863. Emolumentos: R\$0,00; FUNEPJ: R\$0,00; FUNEMP: R\$0,00; FADESPES: R\$0,00; FUNCAD: R\$0,00; Total: R\$0,00. Presidente Kennedy-ES, 15 de dezembro de 2023. 

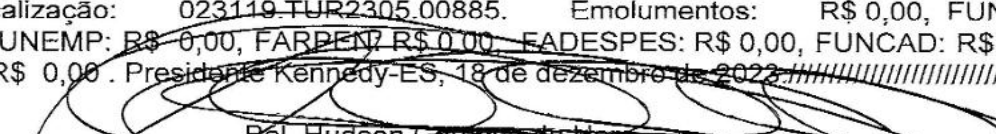
Oficial:

Bel. Hudson Cardoso da Hora

Av.10-7850

Protocolo: 17.945

Data: 13 de dezembro de 2023

PENHORA: Nos termos da Certidão de Penhora Online, datada de 07/11/2023, recebida no Ofício Eletrônico, Protocolo nº PH000495571, em 12/12/2023, tendo como solicitante Reginaldo Balbino de Almeida, oriundo dos Autos da Execução Trabalhista nº 0000826-62.2021.5.17.0011, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, tendo como exequente **Janeth de Jesus Vitória**, CPF nº 017.230.287-03 em face de **Supermercado Campo Grande LTDA**, CNPJ nº 26.941.332/0001-64; **Schultz & Puppim LTDA**, CNPJ nº 03.936.083/0001-13; **Auto Serviço Costa Pereira LTDA**, CNPJ nº 39.790.191/0001-78 e **Maracica Comercio de Alimentos e Serviços EIRELI**, CNPJ nº 27.369.379/0001-68, **PROCEDO A AVERBAÇÃO DA PENHORA** do imóvel da presente matrícula, no valor da dívida R\$ 48.457,44 (quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Ficando como depositário fiel Supermercados Campo Grande LTDA. Selo de Fiscalização: 023119.TUR2305.00885. Emolumentos: R\$ 0,00, FUNEPJ: R\$ 0,00, FUNEMP: R\$ 0,00, FARPEN: R\$ 0,00, FADESPES: R\$ 0,00, FUNCAD: R\$ 0,00 = TOTAL: R\$ 0,00. Presidente Kennedy-ES, 18 de dezembro de 2023. 

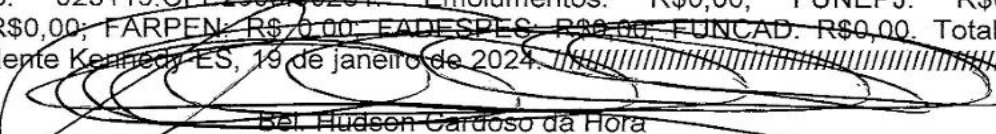
Oficial:

Bel. Hudson Cardoso da Hora

Av.11-7850

Protocolo: 17.981

Data: 15 de janeiro de 2024

Procede-se a esta averbação conforme arquivo eletrônico recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB (Protocolo nº 202312.1114.03078938-IA.109), oriundo dos Autos do Processo nº 0012171-03.2013.8.08.0012, da 1ª Vara Cível de Cariacica - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, para constar que **fica o imóvel da presente matrícula gravado com a cláusula de Indisponibilidade**. Selo de Fiscalização: 023119.CFE2306.00281. Emolumentos: R\$0,00; FUNEPJ: R\$0,00; FUNEMP: R\$0,00; FARPEN: R\$ 0,00; FADESPES: R\$0,00; FUNCAD: R\$0,00. Total: R\$ 0,00. Presidente Kennedy-ES, 19 de janeiro de 2024. 

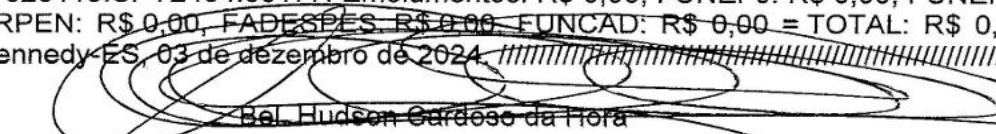
Oficial:

Bel. Hudson Cardoso da Hora

Av.12-7850

Protocolo: 18.288

Data: 25 de novembro de 2024

PENHORA: Nos termos da Certidão de Penhora, recepcionada via Ofício Eletrônico, Protocolo nº PH000544855, datada de 25 de novembro de 2024, emitida por Reginaldo Balbino de Almeida, Oficial de Justiça, referente aos autos do Processo de Execução Trabalhista nº 0001159-04.2022.5.17.0003, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Vitória/ES, tendo como exequente **Edmilson Severiano Manoel**, CPF nº 071.201.157-90 em face de **SCHULTZ & PUPPIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.936.083/0001-13 e outros, **PROCEDO A AVERBAÇÃO DA PENHORA** do imóvel da presente matrícula, ficando como depositário fiel **Schultz & Puppim LTDA**. Selo de Fiscalização: 023119.SPY2404.00177. Emolumentos: R\$ 0,00, FUNEPJ: R\$ 0,00, FUNEMP: R\$ 0,00, FARPEN: R\$ 0,00, FADESPES: R\$ 0,00, FUNCAD: R\$ 0,00 = TOTAL: R\$ 0,00. Presidente Kennedy-ES, 03 de dezembro de 2024. 

Oficial:

Bel. Hudson Cardoso da Hora

Bel. Hudson Cardoso da Hora
Oficial

Rua Olegário Fricks, nº91 - Centro - CEP: 29.350-000 - FONE/FAX: (28) 3535-1177
cart.deimoveis@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DIGITAL

CERTIFICO e dou fé que nos termos do §1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/73, a presente certidão em anexo, é a reprodução autêntica da matrícula 7.850, livro nº 2-A-O, folhas 050 a que se refere e foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada sua autoria e integridade.//
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Presidente Kennedy-ES, aos 12/08/2026 (12 de Agosto de 2026). //
CERTIDÃO CCRIN. 26/001160. //
A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto n. 93.240 de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei n. 7.433 de 18 de dezembro de 1985. //
Assinado Digitalmente por Hudson Cardoso da Hora - Oficial Titular //

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
023119.DLS2604.00850	
EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) =	R\$ 0,00
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) =	R\$ 0,00
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) =	R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 0,00
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES)=	R\$ 0,00
ISS:	R\$ 0,00
TOTAL =	R\$ 0,00
consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br	
	



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3FTGF-2TJDT-AJ8YV-LJ3TN

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

HUDSON CARDOSO DA HORA (CPF 776.108.307-04)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3FTGF-2TJDT-AJ8YV-LJ3TN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>